COMISSÃO LICITAÇÃO FL 355 Rubrica P. M. MH

**CONTRATO Nº 033/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022/PMMH**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2022**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO/PI E A EMPRESA GERALDA MARIA DE CARVALHO E SILVA, TENDO POR OBJETO "REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PEREÍVES E MATERIAL DE LIMPEZA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL, SUAS SECRETARIAS E O HOSPITAL DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO-PI".**

O **MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO,** Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.770/0001-48, com sede na Avenida Carlos Libório nº 101, Centro, na cidade de Monsenhor Hipólito (PI), representada pelo Prefeito Municipal o Sr. Antônio Djalma Bezerra Policarpo, inscrito no CPF sob nº 503.845.034-20, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE,** e, de outro lado a empresa **GERALDA MARIA DE CARVALHO E SILVA**, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º **63.328.181/0001-08,** estabelecida na R. Cel. Francisco Santos, nº 319, Centro, Picos – PI, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pela sua titular a Sra. Geralda Maria de Carvalho e Silva, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 462.581.753-68, e portador do RG 743688 SSP-PI, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA,** celebram entre si o presente **CONTRATO**, objetivando a **"REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PEREÍVES E MATERIAL DE LIMPEZA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL, SUAS SECRETARIAS E O HOSPITAL DO MUNICÍPIO**

COMISSÃO LICITAÇÃO FL 356 Rubrica P. M. MH

**DE MONSENHOR HIPÓLITO-PI"**, tendo em vista a homologação, pelo **PREFEITO MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO (PI)**, do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022**, conforme despacho exarado no **Processo Administrativo nº 032/2022** e o que mais consta do citado processo administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição, em conformidade com as normas da Lei 10.520/2002 , com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato,conduzido sob o regime de **menor preço por lote,** regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** O contrato tem por objeto a **"REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PEREÍVES E MATERIAL DE LIMPEZA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL, SUAS SECRETARIAS E O HOSPITAL DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO-PI".**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fazem parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, o Edital, seus anexos e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

**2.1.** O fornecimento dos produtos, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade **Pregão**, em sua forma **Eletrônico**.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

**3.1.** O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022**, bem como, à Proposta de Preços firmada pela **CONTRATADA**.

**3.1.1.** Esses documentos constam do **Processo Administrativo nº 032/2022** e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de sua transcrição.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL 352
Rubrica
P. M. MH

**4.** Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à **CONTRATANTE**:

**4.1.** Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

**4.2.** Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

**4.3.** Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

**4.4.** Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais fornecidos, para imediata substituição;

**4.5.** Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

**5.** A **CONTRATADA** obriga-se:

**5.1.** Imediatamente após a formalização do ajuste, disponibilizar o atendimento, fornecendo o material adequado, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas, mediante requisição, devidamente assinada pelo Setor competente.

**5.2.** Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, senecessário.

**5.3.** Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento do material, de acordo com as especificações constantes da proposta e da Licitação e seus anexos.

**5.4.** Executar às suas expensas e a critério da **CONTRATANTE** os testes e/ou laudos de adequação dos materiais a serem utilizados, submetendo-os à apreciação da Administração, a quem caberá impugnar o seu emprego quando em desacordo com asespecificações.

**5.5.** Responder por todos os ônus referentes ao objeto do contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato.

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL 358
Rubrica
P. M. MH

**5.6.** Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da **CONTRATADA** ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega e de armazenamento do material.

**5.7.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

**5.8.** Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos materiais fornecidos;

**5.9.** Em tudo agir, segundo as diretrizes da **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

**6.1.** Os produtos serão considerados aceitos, depois de conferidos, da seguinte forma:

**6.1.1.** Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade comaespecificação.

**6.1.2.** Definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

**6.2.** Os produtos licitados deverão ser entregues de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE**.

**6.2.1.** A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa do **CONTRATANTE**, cabendo ao mesmo todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular Administração, em comum acordo com o vencedor deste certame, formalizando por intermédio de Nota de Empenho.

**6.3.** A **CONTRATADA** ficará obrigada fornecer o objeto quando requisitado de imediato a partir da retirada/recebimento da respectiva Nota de Empenho.

**6.4.** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar **o produto imediatamente após a solicitação,** com o produto adequado, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas, mediante requisição, devidamente assinada pelo Setor competente.

**6.5.** Constatadas irregularidades no objeto contratual, o **CONTRATANTE** poderá:

**6.5.1.** Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**6.6.** O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral

COMISSÃO LICITAÇÃO FL 359 Rubrica P. M. MH

da quantidade e das especificações contratadas, mediante **Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo**, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

**7.1.** Este contrato tem vigência a partir de sua assinatura até o dia **12 meses a partir da assinatura do contrato** ou ao término do fornecimento total dos itens cotados até o final do exercício financeiro vigente, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

## CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**8.1.** As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de Monsenhor Hipólito (PI):

| FONTE DE RECURSOS | ÓRGÃOS PARTICIPANTES | PROJETO/ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA |
|---|---|---|---|
| 500 - Recursos não vinculados de Impostos | Secretaria Municipal de Administração | 04.122.0002.2006.0000 | 33.90.30 |
| | Secretaria Municipal de Obras e Saneamento | 15.452.0007.2022.0000<br>15.452.0007.2024.0000<br>25.751.0007.2027.0000 | |
| | Secretaria Municipal de Educação e Desporto | 12.361.0014.2037.0000<br>12.361.0014.2041.0000 | |
| | Secretaria Municipal de Saúde | 10.301.0018.2060.0000 | |
| | Fundo Municipal de Saúde | 10.301.0018.2073.0000<br>08.244.0008.2066.0000 | |
| | Secretaria Municipal de Assistência Social | 08.244.0008.2082.0000 | |
| | Fundo Municipal de Assistência Social | | |
| 540 = Transferências do FUNDEB – Impostos e Transf. De | FUNDEB | 12.361.0014.2069.0000 | 33.90.30 |

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL 360
Rubrica
P. M. MH

| | | | |
|---|---|---|---|
| impostos.<br><br>541– Transferências do FUNDEB – Complementação da União - VAAF. | | | |
| 600 - SUS – Gov. Federal | Fundo Municipal de Saúde | 10.301.0018.2135.0000 | 33.90.30 |

## CLÁUSULA NONA – DO VALOR

**9.1.** O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R$ 848.408,10 (OITOCENTOS E QUARENTA E OITO MIL E QUATROCENTOS E OITO REAIS E DEZ CENTAVOS**). Valor referente aos lotes I, II, III, IV, V, VI, pelo objeto contratado, conforme valores na proposta vencedora.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**10.1.** Os preços serão irreajustáveis por um período de 12 (doze) meses;

**10.2.** Verificado algum dos casos previstos no art. 65 (alínea "d" do inciso II e §§ 5º e 6º) da Lei nº 8.666/93 que objetiva a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual,será possível o ajuste entreas partes;

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

**11.1.** A **CONTRATADA** encaminhará ao **CONTRATANTE**, após o atendimento de cada pedido, **Requerimento** solicitando o pagamento devidamente acompanhado de **Recibo**, da **Fatura/Nota Fiscal devidamente ATESTADA** e cópia da **Nota de Empenho**.

**11.2.** Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão **CONTRATANTE**.

**11.3.** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** para as devidas correções.

**11.4.** Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da **CONTRATADA**.

**11.4.1.** A **CONTRATADA deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta**

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL 361
Rubrica
P. M. MH

**corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da Nota Fiscal ou Fatura.**

**11.5.** A **CONTRATADA** não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária

**11.6.** Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá **apresentar os documentos supracitados no 11.1., concomitantemente, anexar os documentos relacionados abaixo**:

a) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal;

b) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

c) Certidão de Regularidade relativo aos Débitos Trabalhistas - CNDT;

d) Termo de Recebimento Definitivo ou Provisório, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.

**11.7.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

**12.1.** A execução do presente contrato será **fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE.**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

**13.1**. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

**13.2.** Em caso de aplicação de multas, o **CONTRATANTE** observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL 362
Rubrica
P. M. MH

**13.3.** As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela **CONTRATADA** e aceitos pelo **CONTRATANTE.**

**13.4.** As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

**14.1.** O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS

**15.1.** Dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

**16.1.** O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

**17.1.** Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei na 8.666/93, devidamente formalizado por meio de Termo Aditivo ao Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

**18.1.** Os casos omissos serão decididos pela Administração **CONTRATANTE**, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

COMISSÃO LICITAÇÃO FL. 363 Rubrica P. M. MH

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

**19.1.** O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual é o da cidade de Monsenhor Hipólito – PI.

**19.1.1.** E por estarem as Partes contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presente.

Monsenhor Hipólito (PI), 11 de abril de 2022.

**CONTRATANTE:**

**MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO/PI**
Antônio Djalma Bezerra Policarpo
Prefeito Municipal

**CONTRATADA:** Geralda Maria de C. e Silva

**GERALDA MARIA DE CARVALHO E SILVA**
**GERAL MARIA DE CARVALHO E SILVA**

Titular

**TESTEMUNHAS:**

Lima Rodrigues Leal Neves
**CPF:** 03228477306
**RG:**

Meriléndia Rêgo Rodrigues Leal Martins
**CPF:** 394.735.203.44
**RG:** 5.137.294